

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ** **RELATÓRIO AO VETO Nº 11/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 11/2023, que opõe veto total ao “*Projeto de Lei Complementar no 11/2023-CMI, que “Altera o artigo 53-A da Lei Complementar nº 172, de 03 de dezembro de 2022”*”, e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou tempestivamente as razões do Veto ao Projeto de Lei Complementar no 11/2023-CMI, que “*Altera o artigo 53-A da Lei Complementar nº 172, de 03 de dezembro de 2022*”. Justificou que há vício de iniciativa na proposição e complementou que a matéria vai contra ao interesse público.

Salientamos a nobre intenção do autor do PLC 11/2023, contudo, não há como afastar o direito constitucional de veto por parte do chefe do Poder Executivo, sendo este, direito aplicado por simetria a todas as esferas de Governo.

Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os Artigos 66, §1º da Constituição Federal e 82, VI da Lei Orgânica do Município, além do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto em questão e o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Legislativo (fls 07 a 10), entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e está elaborado formalmente dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*